



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 250/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 250/2021

Referência: 2625272/2021

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 251/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 251/2021

Referência: 2623861/2021

Interessado: DIPON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dipon Serviços De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dipon Serviços De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 252/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 252/2021

Referência: 2625068/2021

Interessado: DESENVOLVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Desenvolva Empreendimentos E Servicos De Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Desenvolva Empreendimentos E Servicos De Construcões Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 253/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 253/2021

Referência: 2625144/2021

Interessado: DIEGO BRASIL MARTINS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Diego Brasil Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Diego Brasil Martins. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 254/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 254/2021

Referência: 2623918/2021

Interessado: ITALO NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Italo Nascimento Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Italo Nascimento Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 255/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 255/2021

Referência: 2624967/2021

Interessado: DAYELL ANDRADE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Dayell Andrade Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Dayell Andrade Souza. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 256/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 256/2021

Referência: 2625512/2021

Interessado: PAIVA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Paiva Serviços De Locação De Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Paiva Serviços De Locação De Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 257/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 257/2021

Referência: 2625339/2021

Interessado: S. C. FELIX DE FREITAS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. C. Felix De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. C. Felix De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 258/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 258/2021

Referência: 2625456/2021

Interessado: TF CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tf Construcao E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tf Construcao E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 259/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 259/2021

Referência: 2621889/2021

Interessado: THIAGO VEIGA BEZERRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Thiago Veiga Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Thiago Veiga Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 260/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 260/2021

Referência: 2625093/2021

Interessado: DEIVISON SOUZA DE LIMA BARBOSA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Deivison Souza De Lima Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Deivison Souza De Lima Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 261/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 261/2021

Referência: 2625407/2021

Interessado: LIDIANE PERDIGÃO REIS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Lidianne Perdigão Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lidianne Perdigão Reis. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademir Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 262/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 262/2021

Referência: 2625374/2021

Interessado: SILVIO GUEDES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Silvio Guedes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Silvio Guedes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 263/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 263/2021

Referência: 2619205/2021

Interessado: FRANCIMARA NUNES DE LIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francimara Nunes De Lira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francimara Nunes De Lira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 264/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 264/2021

Referência: 2624929/2021

Interessado: JOELMA QUEIROZ MORAES - ME

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Joelma Queiroz Moraes - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Joelma Queiroz Moraes - Me. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 265/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 265/2021

Referência: 2625135/2021

Interessado: TF CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Tf Construcao E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Tf Construcao E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 266/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 266/2021

Referência: 2625829/2021

Interessado: CARLOS EDUARDO SOUSA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Carlos Eduardo Sousa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Carlos Eduardo Sousa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 267/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 267/2021

Referência: 2625788/2021

Interessado: BREEZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Breeze Comercio E Manutenção De Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Breeze Comercio E Manutenção De Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 268/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 268/2021

Referência: 2613250/2020

Interessado: HERMENKLAY PICANÇO ALMEIDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Hermenklay Picanço Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Hermenklay Picanço Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 269/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 269/2021

Referência: 2616447/2020

Interessado: JOÃO PAULO ABREU DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro João Paulo Abreu De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) João Paulo Abreu De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 270/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 270/2021

Referência: 2600828/2019 - Auto: 42733/2019

Interessado: JOSE ROBERTO SOARES PENA 67658997234

EMENTA: penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jose Roberto Soares Pena 67658997234, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42733/2019 do(a) interessado(a) Jose Roberto Soares Pena 67658997234. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 271/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 271/2021

Referência: 2602325/2019 - Auto: 43052/2019

Interessado: FRIO NOVO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

EMENTA: penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Frio Novo Comercio E Prestacao De Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43052/2019 do(a) interessado(a) Frio Novo Comercio E Prestacao De Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 272/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 272/2021

Referência: 2612629/2020 - Auto: 45200/2020

Interessado: C A SERVICOS E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C A Servicos E Comercio De Pecas E Acessorios Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45200/2020 do(a) interessado(a) C A Servicos E Comercio De Pecas E Acessorios Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 273/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 273/2021

Referência: 2606146/2020 - Auto: 43714/2020

Interessado: REFRISUL CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA - EPP

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Refrisul Camaras Frigorificas Ltda - Epp, Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43714/2020 do(a) interessado(a) Refrisul Camaras Frigorificas Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 274/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 274/2021

Referência: 2619170/2021 - Auto: 46684/2021

Interessado: ELETROTHERM MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO LTDA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Eletrotherm Manutencao Em Sistema De Refrigeracao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46684/2021 do(a) interessado(a) Eletrotherm Manutencao Em Sistema De Refrigeracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 275/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 275/2021

Referência: 2625042/2021

Interessado: JOSÉ EMANUEL DO VALE BRAZ

EMENTA: Indefere CONSULTA/DÚVIDAS/SOLICITAÇÕES DIVERSAS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas José Emanuel Do Vale Braz, Lei No. 5194/66 Art. 24 in fine: art. 24: A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, para que a CEMM que se abstenha de emitir parecer a respeito da Consulta Técnica realizada, uma vez não ser de competência deste Conselho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Joao Claudio Ferreira Soares.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 276/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 276/2021

Referência: 2603397/2019 - Auto: 43267/2019

Interessado: J S B GOMES EIRELI - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea 'e' do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J S B Gomes Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43267/2019 do(a) interessado(a) J S B Gomes Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 277/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 277/2021

Referência: 2608231/2020 - Auto: 44269/2020

Interessado: GEYSON B FREITAS REPARACOES NAVAIS - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea 'e' do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Geyson B Freitas Reparacoes Navais - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44269/2020 do(a) interessado(a) Geyson B Freitas Reparacoes Navais - Me. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 278/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 278/2021

Referência: 2607648/2020 - Auto: 44024/2020

Interessado: COMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cometais Industria E Comercio De Metais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44024/2020 do(a) interessado(a) Cometais Industria E Comercio De Metais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 279/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 279/2021

Referência: 2619103/2021 - Auto: 46674/2021

Interessado: ADIEL BRAGA DE MENEZES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXECUTANDO TRABALHOS TÉCNICOS, ESTANDO EM DÉBITO COM A ANUIDADE - por infração ao(a) Art. 67 da Lei Nº 5194/66; alínea 'a' do art. 73 da Lei Nº 5194/66.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Adiel Braga De Menezes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46674/2021 do(a) interessado(a) Adiel Braga De Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 280/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 280/2021

Referência: 2619415/2021 - Auto: 46736/2021

Interessado: UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Universal Fitness Da Amazonia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46736/2021 do(a) interessado(a) Universal Fitness Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 281/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 281/2021

Referência: 2619191/2021 - Auto: 46691/2021

Interessado: R E V INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei federal Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal R E V Industria E Comercio De Material E Servicos De Construcões Eireli, Considerando o fato gerador, caracterizado como PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS uma vez fiscalizada realizando serviços de DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO CONSTRUÍDA EM CHAPA DE FERRO) (Sem o devido Responsável Técnico Cadastrado, bem como atividade cadastrada em seus objetivos sociais) ao ANCORADOURO MUNICIPAL ARTHUR VIRGILIO, no valor global de R\$ 387.000,79, conforme extrato de contrato N.º 1693/2019 - PMB e ART de obra ou serviço Nº AM20190178640 (anexo aos autos). Considerando que, no dia 12/04/2021 foi protocolada defesa por parte do(a) autuado(a) referente ao Auto de Infração nº 46691/2021 (anexo ao processo fls. 20 a 23), alegando, em síntese, que: (...) Conforme pode se constatar nos relatórios fotográficos, a atuação da Defendente foi única e exclusivamente dentro de sua área profissional, haja vista que, se ateu a troca da cobertura e pintura da balsa, não tendo sido objeto do contrato qualquer modificação ou recuperação na área estrutural da embarcação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46691/2021 do(a) interessado(a) R E V Industria E Comercio De Material E Servicos De Construcões Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 282/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 282/2021

Referência: 2613642/2020 - Auto: 45434/2020

Interessado: J7 COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J7 Comercio E Serviços Eletricos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45434/2020 do(a) interessado(a) J7 Comercio E Serviços Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 283/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 283/2021

Referência: 2620476/2021 - Auto: 47038/2021

Interessado: SIENA COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Siena Comercio De Pneus, Peças E Acessórios Para Veiculos Automotores Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 47038/2021 do(a) interessado(a) Siena Comercio De Pneus, Peças E Acessórios Para Veiculos Automotores Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 284/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 284/2021

Referência: 2619232/2021 - Auto: 46701/2021

Interessado: ELIVANDO ARAUJO DE AZEVEDO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Elivando Araujo De Azevedo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46701/2021 do(a) interessado(a) Elivando Araujo De Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 285/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 285/2021

Referência: 2621071/2021 - Auto: 47149/2021

Interessado: SELVA SERVICOS TECNICOS EM MANUTENCAO DE BOMBAS DE COMBUSTIVEL EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Selva Servicos Tecnicos Em Manutencao De Bombas De Combustivel Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 47149/2021 do(a) interessado(a) Selva Servicos Tecnicos Em Manutencao De Bombas De Combustivel Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 286/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 286/2021

Referência: 2607222/2020 - Auto: 43917/2020

Interessado: W E SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTORES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal W E Servicos E Comercio De Pecas Automotores Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando a Resolução nº 1121/2019 do Confea que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, em suas disposições a seguir: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea . . . Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando que a pessoa jurídica "W E SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTORES LTDA", fora fiscalizada (sem o Devido Registro neste Conselho) possuindo situação cadastral ativa do CNPJ na receita federal e objetivo social voltado para serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, no desempenho de atividade técnica como instalador credenciado de gás natural veicular (GNV) no instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia - INMETRO. Considerando que, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, a pessoa jurídica supracitada é constituída com os seguintes objetivos sociais: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. Considerando a Defesa (recurso) apresentada, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2613521/2020, no dia 08/09/2020, onde o(a) autuado(a) alega, em síntese, que: "(...) A empresa W E SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTORES LTDA encontra-se registrada no CREA com o registro n. 1426674/2020. Solicitamos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas que desconsidere a multa de R\$ 2.346,33 que foi aplicada conforme Lei Federal n.º 5.194/66 artigo 73, alínea "c", alegando em nossa defesa que temos técnicos habilitados legalmente e registrados em órgão competente para exercer suas funções técnicas conforme documento em ANEXO(...)" Considerando, por fim, que o(a) autuado(a) solicita o reconhecimento da presente defesa e a anulação do auto de infração. Considerando que procedem, portanto, as alegações constantes do recurso apresentado, visto que se encontra nos autos (fls.21-22) a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA n. 1426674/2020, emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais, na qual comprova o registro da referida pessoa jurídica naquele Conselho. Considerando que houve a manifestação por parte do(a) autuado(a), e que o (a) autuado (a) efetuou à regularização do feito, ou seja, efetuou o cadastro da Pessoa Jurídica junto ao CRT01. Considerando, no entanto que, com base na Resolução nº 1.008/04 do Confea, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, efetuar o pagamento da multa estipulada no processo de fiscalização), senão vejamos: "Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: VIII - indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." E, a acrescer, o art. 43, da sobredita Resolução: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: V - regularização da falta cometida." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 286/2021

multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43917/2020 do(a) interessado(a) W E Servicos E Comercio De Pecas Automotores Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 287/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 287/2021

Referência: 2618971/2021 - Auto: 46644/2021

Interessado: M. COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M. Comercio Representacoes Servicos E Empreendimentos Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46644/2021 do(a) interessado(a) M. Comercio Representacoes Servicos E Empreendimentos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 288/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 288/2021

Referência: 2614860/2020 - Auto: 45610/2020

Interessado: T N NETO EIRELI - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal T N Neto Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer Técnico dz Assessoria Técnica que OPINA que seja mantido o Auto de Infração nº 45610/2020, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "T N NETO EIRELI - EPP" diante da irregularidade "Falta de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução do termo de contrato número 013/2017. Entre a o Município de Manaus através da SEMEF e a empresa N T NETO EIRELI - EPP". Tendo como providência a regularização do fato gerado (FALTA DE ART), visto que foi realizado o pagamento do auto da infração CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45610/2020 do(a) interessado(a) T N Neto Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 289/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 289/2021

Referência: 2605837/2020 - Auto: 43644/2020

Interessado: GREMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PRESIDENTE VARGAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Gremio Recreativo Cultural Escola De Samba Presidente Vargas, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando que a pessoa jurídica "GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL DE SAMBA PRESIDENTE VARGAS", conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 43644/2020 gerado e fotos anexas, fora fiscalizado (a) executando "MONTAGEM DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS ELÉTRICOS DE TRÊS CARROS ALEGÓRICOS A SEREM UTILIZADOS NO DESFILE DO CARNAVAL DE 2020", (SEM ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDARIA REGISTRADAS NO CNPJ VOLTADAS A ATIVIDADE EXECUTADA). Obs: Verifica-se que houve uma falha na capitulação da infração descrita no auto de infração, uma vez descrita como "FALTA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA", sendo que a descrição correta seria "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA LEIGA", tendo em vista que a pessoa jurídica em referência possui em seus objetivos sociais: (...) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (...) Considerando a nulidade cabível do Processo de fiscalização verificado no caso em tela, conforme disposto no Inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Assessoria Técnica recomenda para que o Auto de Infração Nº 43644/2020 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PRESIDENTE VARGAS", face à irregularidade "Falta de registro da ART" seja ARQUIVADO uma vez verificada sua nulidade cabível, conforme disposto no Inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43644/2020 do(a) interessado(a) Gremio Recreativo Cultural Escola De Samba Presidente Vargas. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 289/2021

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

Assinatura manuscrita em azul.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 290/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 290/2021

Referência: 2622736/2021 - Auto: 47543/2021

Interessado: SAMAUMA TRATAMENTOS TERMICOS EM METAIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Samauma Tratamentos Termicos Em Metais Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando a Resolução nº 1121/2019 do Confea que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, em suas disposições a seguir: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea . . . Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando que a pessoa jurídica "SUMAUMA TRATAMENTOS TÉRMICOS EM METAIS LTDA", fora fiscalizada (sem o Devido Registro neste Conselho) prestando serviços inerentes ao Sistema CONFEA/CREA, conforme descrito no Relatório de Fiscalização nº 47543/2021 e Licença de Operação L.O. Nº 246/09-09 do IPAAM. Considerando que, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do CNPJ 03.740.986/0001-24, a pessoa jurídica supracitada é constituída com os seguintes objetivos sociais: 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais. Considerando a Defesa (recurso) apresentada, protocolada neste CREA-AM no dia 23/04/2021, onde o(a) autuado(a) alega, em síntese, que: "(...) Empresa nunca ter exercido a atividade de industria metalúrgica, prestando unicamente serviços. Informando que já solicitaram a retificação de atividade junto ao órgão de proteção ambiental ... Ainda informando que em decorrência de nossa atividade já estamos inscritos no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. (...)" Considerando, por fim, que o(a) autuado(a) solicita o reconhecimento da presente defesa e cancelamento do auto de infração. Considerando que procedem, portanto, as alegações constantes do recurso apresentado, visto que não há nos autos, elementos comprobatórios suficientes e adequados para evidenciar a conduta infratora da respectiva pessoa jurídica, ou seja, não ficou constatada a execução de atividade de fabricação de peças de metais com tratamento térmico, revestimento de metais e remoção de tintas por parte da empresa autuada. Considerando que a autuada possui registro no Conselho Regional de Química desde 16 de janeiro de 2021 e certificação de anotação de responsabilidade técnica no conselho e comprovante de pagamento de anuidade 2021. Fazendo referência a autuação 47543/2021. Considerando por fim, que a atuada anexou em defesa o protocolo de ratificação de atividade junto ao IPAAM. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto no Incisos IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Considerando que Assessoria recomenda para que o Auto de Infração Nº 47543/202 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "SUMAUMA TRATAMENTOS TÉRMICOS EM METAIS LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO uma vez verificado que a atuada apresenta registro no Conselho Regional de Química, o que torna NULO, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 47543/2021 do(a) interessado(a) Samauma Tratamentos Termicos Em Metais Ltda. Coordenou a reunião o senhor



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 290/2021

Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 291/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 291/2021

Referência: 2607637/2020 - Auto: 44021/2020

Interessado: FERGEL INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fergel Industria De Ferro E Aco Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que seja mantido o Auto de Infração nº 44021/2020, bem como o pagamento da penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA", em face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE ESTANDO COM O REGISTRO CANCELADO". Devendo o(a) autuado proceder com a regularização da situação de seu registro perante ao Crea-AM, conforme exigência legal ante exposta. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44021/2020 do(a) interessado(a) Fergel Industria De Ferro E Aco Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 292/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Reunião CEMM - 25/05/2021 das 16:40 as 18:30

Decisão: 292/2021

Referência: 2592002/2019 - Auto: 41039/2019

Interessado: W ALVES DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal W Alves Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Assessoria Técnica OPINA para que seja mantido o Auto de Infração nº 41039/2019, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "W ALVES DA SILVA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da lei. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41039/2019 do(a) interessado(a) W Alves Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião